PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 06 de março de 2023.

Oficio nº 10564/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1200/2022.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1200/2022, de autoria da Nobre Vereadora Yasmin Hachem, encaminhado pelo Ofício nº 94/2023-GP, de 8 de fevereiro de 2023, dessa Casa de Leis, sobre o imóvel sob a matrícula imobiliária nº 23.489 (inscrição imobiliária 10.249.010.528.001), conforme lançado no R=01/23.489, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, por meio do Memorando nº 9715, de 27 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente;

2 – À disposição no SAPL;

Em 13/03/2023

JOÃO MORALES
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMPC - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	**Data:** 27/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 9715/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 1200/2022	

A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos em atenção ao requerimento n°1200/2022, o qual requer do Prefeito Municipal informações sobre o imóvel sob a matrícula imobiliária n°23.489 (inscrição imobiliária 10.249.010.528.001) conforme lançado no R=01/23489, vem através do presente informar:

Consta tramitação processual junto ao Município referente ao imóvel objeto do requerimento, instruída sob o PA n° 5205/2020, mediante as informações do qual passamos a responder os questionamentos apontados no requerimento supracitado:

Item1 – Foi invadida alguma fração do lote com inscrição imobiliária n°10.2.49.1.0528.001?

Conforme apontado no levantamento topográfico inserido a pagina 34 do PA n° 5205/2020, conforme ainda, despacho proferido pela DVPSU-Divisão de Parcelamento de Solo Urbano, instruído as folhas 35, diante da constatação do atingimento do lote 0528, foi elaborado memorial descritivo e planta do referido atingimento do lote 0528 na superfície de 64,68m2 atingido pelo prolongamento da rua Monsenhor Guilherme, documentação técnica produzida para fins de subsidiar processo de regularização do prolongamento da Rua Monsenhor Guilherme, cujo apossamento se deu em meados de 2001, conforme ortofotocarta (doc. anexa)

Item 2 – Houve averbação da desapropriação e/ou indenização sobre o lote ou ato administrativo que justifique a abertura do trecho entre as ruas Artur Texdord e Avenida Felipe Wansdscheer?

O PA n° 5205/2020 foi instruído com planta e memorial afim de regularizar o domínio do imóvel que apesar de estar ocupado pelo trecho da via “Rua Monsenhor Guilherme” ainda permanece sob titularidade privada, sendo remetido para Procuradoria Geral do Município, subsidiado com planta e memorial técnico do atingimento para fins de consulta a necessidade de Decretação de Utilidade Pública, uma vez que o efetivo apossamento da área se deu em 2001, no primeiro parecer proferido pelo Procurador, Dr Jorge Augusto Szczypior, cuja cópia segue anexa, o mesmo manifestou-se após a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 58868757-0036-4a80-9bb8-ae3931720d19.

visualização da ortofotocarta, concluindo que o apossamento da área deu-se anteriormente ao ano de 2001, sendo a aquisição do imóvel por parte do requerente em 2003, ou seja após a efetiva ocupação por parte do Município, manifestando-se o Procurador pela inexistência de necessidade de Decretação de Utilidade Pública uma vez que não havia necessidade de desapropriação; em segunda consulta a PGM foi questionado quanto ao instituto jurídico adequado e providencias necessárias por parte do município com vistas ao reconhecimento da propriedade do imóvel em favor do Município, proferido despacho pelo Procurador do Município Dr. Luiz Fernando Prudêncio furtado, cujo parecer transcrevemos abaixo:

“DESPACHO

Processos nº 5205/2021 e 33.472/2021

À Secretaria Municipal de Planejamento.

À Secretaria da Procuradoria Geral do Município.

O presente processo iniciou-se com pedido de regularização imobiliária pela Sra. Maria da Glória dos Santos Silva, no qual se observa que o prolongamento da Rua Monsenhor Guilherme, que não existe nos registros públicos, mas tomou parte de seu lote, bem como a área total do lote de inscrição imobiliária nº 012600 (CRI, 2° Ofício).

Procedeu-se a análise com base em foto aérea de 2001 no qual se constatou a necessidade de levantamento topográfico para possível emissão de Decreto e Utilidade Pública e posterior desapropriação.

Os autos vieram à Procuradoria que concluiu pela desnecessidade de processo de desapropriação por utilidade pública ante a prescrição da possível pretensão indenizatória.

Após, os autos voltaram ao Órgão Jurídico com o seguinte provimento:

“faz-se necessário que esta PGM utilizando-se dos meios legais, providencie a obtenção do direito de propriedade do referido lote, uma vez que o mesmo está em nome de terceiros e devidamente comprovada a ocupação por parte do Município com implantação da via pública”. (fl. 42 do processo nº 5205/2020)

Vê-se, portanto, que os autos voltaram para que se obtenha o provimento necessário ao reconhecimento da propriedade do imóvel em favor do Município.

Feitas as referências acima, defino que o procedimento adequado para sanar a situação em deslinde é **Ação Declaratória de Usucapião**.

Procedeu-se à minuta da petição inicial, na qual consta a qualificação das partes que se colaciona a título informativo:

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 76.206.606/0001-40 e endereço à Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 85.851-340, por seu Procurador Jurídico infra-assinado, cujos poderes de representação derivam da própria lei (artigos 75, inciso III e 287, inciso III, ambos do CPC), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** em face de **MARIA DA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n° 426584-9 e inscrita no CPF sob número 661.928.039-00, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Guilherme,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 58868757-6036-4a39-9bb8-3e3f3717dd19.

nº 30, Bairro Jardim São Paulo, Município de Foz do Iguaçu/PR; **JOAQUIM GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Guilherme, nº 30, Bairro Jardim São Paulo, Município de Foz do Iguaçu/PR; **JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.240.598-7 e inscrito no CPF sob número 240.525.669-04, residente e domiciliado à Rua Heleno de Freitas, n° 1285, bairro Morumbi I, Município de Foz do Iguaçu/PR; e **CLEUZA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Heleno de Freitas, n° 1285, bairro Morumbi I, Município de Foz do Iguaçu/PR, pelos fatos e fundamentos que passa a descrever.

Ao avaliar imóveis usucapiendos observei, entretanto, que um deles é confrontado por imóvel particular. À fl. 23 vê-se que o Lote nº 0540 (10.2.49.01) faz divisa com o Lote nº 0552 a oeste.

Como na ação de usucapião é necessária a citação de todos os confinantes, nos termos do art. 246, § 3º do CPC, afigura-se imprescindível a qualificação do proprietário do Lote nº 0552 a fim de que ele integre a lide.

Assim, solicito da SMPC a qualificação do proprietário do Lote nº 0552, que poderá constar, inclusive, na matrícula atualizada do imóvel.

Ademais, vê-se que foi aberto o processo administrativo nº 33.472/2021 para solicitação de cópias do processo 5205/2021.

Neste fito, remeto primeiro os autos à Secretaria da PGM para que proceda à cópia e aproveito o ensejo para solicitar a digitalização da íntegra do processo para que os documentos possam ser juntados à petição inicial pertinente.

Após, à SPMC.

Ao fim, retornem os autos com a informação requestada.

Foz do Iguaçu/PR, 19 de julho de 2021.

LUÍS FELIPE PRUDÊNCIO FURTADO

Procurador do Município

OAB/PR n° 105.533”

Desta forma não houve averbação até o presente momento na matrícula, pois esta sendo instruída ação de usucapião extraordinária por parte do Município, ante ao apossamento ocorrido na parte do imóvel atingida pela via em meados de 2001..

Quanto à indenização segundo manifestação da Procuradoria, resta prescrita a pretensão indenizatória pelo apossamento do trecho do imóvel.

Quanto ao ato administrativo que justifique abertura do trecho, o mesmo se deu em cumprimento da projeção do sistema viário básico, vigente a época, pela análise da ortofotocarta constata-se o apossamento em meados de 2001.

Item3 – Há previsão de o Município emitir nova matrícula do imóvel, com as retificações ora apostadas?

A emissão de nova matrícula se dará após conclusão do processo de usucapião.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 58868757-0036-4a30-9bb8-ae3931720d19.

Sem mais para o momento, agradecemos.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
MARDUC ANTIPAS GONÇALVES RODRIGUES - **DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.**
Leandro Teixeira Costa - **Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5886875 7-3736-4670-9608-3e3947327dd19.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **9.715/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 1200/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=550587b7-3036-4a80-96e8-aef98b327df1&cpf=02966261986
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
550587b7-3036-4a80-96e8-aef98b327df1

Hash do Documento

12612859679EDA8CE698766A13A29226834593AA9CD09B5E491CD2BE6397BC16

Anexos

SOBREPOSIÇÃO_2001 (2).pdf - **285b9fda-9d02-4d2a-b51b-99782c0f36f6**
DOC01052020230227154709.pdf - **e7a6f882-125f-4a29-8d2a-229ab358b296**
PARECER 1.pdf - **e16e98d1-c286-4e22-8b68-b18e05e9866f**
PARECER.pdf - **ecb48951-da21-4528-abd8-64079b9264e0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2023 é(são) :

MARDUC ANTIPAS GONÇALVES RODRIGUES (Signatário) - CPF: ***74991807** em 01/03/2023 8:32:02 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

LEANDRO TEIXEIRA COSTA (Signatário) - CPF: ***66261986** em 01/03/2023 9:33:11 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd9.

27

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo para Decreto de Utilidade Pública, de **Parte do Lote nº0528(10.2.49.01)** e o **Lote nº0540(10.2.49.01)**, localizado no Jardim São Paulo II, Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu – PR.

Lote nº0528(10.2.49.01)
Registro: Matricula nº 23.489 - Cartório de Registro de Imóveis - 2º Oficio.
Proprietários: Maria da Gloria dos Santos Silva – CPF/MF nº661.928.039-00

Lote nº0540(10.2.39.01)
Registro: Matricula nº 12.600 - Cartório de Registro de Imóveis - 2º Oficio.
Proprietários: João Alberto de Araujo – CPF/MF nº240.525.669-04

I – CARACTERIZAÇÃO DOS TERRENOS

Parte do Lote nº0528(10.2.49.01) - Superfície: 64,68m2
**Para fins de regularização do prolongamento da Rua Monsenhor Guilherme.*

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	274°/94°36'51,3"	2,45 m	Rua Arthur Texdorf
SUL	274°/94°36'51,3"	1,87 m	Avenida Felipe Wandscheer
LESTE	182°/02°12'33"	29,97 m	Lote nº0528 (Remanescente)
OESTE	181°/01°11'21,6"	30,00 m	Lote nº0540 (Ocupado Pela Rua Monsenhor Guilherme)

Lote nº0540(10.2.49.01) - Superfície: 360,00m2
**Para fins de regularização do prolongamento da Rua Monsenhor Guilherme.*

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	274°/94°36'51,3"	12,00 m	Rua Arthur Texdorf
SUL	274°/94°36'51,3"	12,00 m	Avenida Felipe Wandscheer
LESTE	181°/01°11'21,6"	30,00 m	Lote nº0528 (Ocupado Pela Rua Monsenhor Guilherme)
OESTE	181°/01°11'21,6"	30,00 m	Lote nº0552

Foz do Iguaçu, 03 de fevereiro de 2.021.

Visto/SMPC: Proprietário: Resp. Técnico:

Leandro Teixeira Costa
Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de recursos

Maria Caroline D. Brustolin
Engª Civil – CREA/PR 161880

Mat. 20496-02
Secretaria Municipal de Planejament
e Captação de Recursos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd9.

DESPACHO

Processos nº 5205/2021 e 33.472/2021

À Secretaria Municipal de Planejamento.

À Secretaria da Procuradoria Geral do Município.

O presente processo iniciou-se com pedido de regularização imobiliária pela Sra. Maria da Glória dos Santos Silva, no qual se observa que o prolongamento da Rua Monsenhor Guilherme, que não existe nos registros públicos, mas tomou parte de seu lote, bem como a área total do lote de inscrição imobiliária nº 012600 (CRI, 2° Ofício).

Procedeu-se a análise com base em foto aérea de 2001 no qual se constatou a necessidade de levantamento topográfico para possível emissão de Decreto e Utilidade Pública e posterior desapropriação.

Os autos vieram à Procuradoria que concluiu pela desnecessidade de processo de desapropriação por utilidade pública ante a prescrição da possível pretensão indenizatória.

Após, os autos voltaram ao Órgão Jurídico com o seguinte provimento:

> "faz-se necessário que esta PGM utilizando-se dos meios legais, providencie a obtenção do direito de propriedade do referido lote, uma vez que o mesmo está em nome de terceiros e devidamente comprovada a ocupação por parte do Município com implantação da via pública". (fl. 42 do processo nº 5205/2020)

Vê-se, portanto, que os autos voltaram para que se obtenha o provimento necessário ao reconhecimento da propriedade do imóvel em favor do Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd9.

Feitas as referências acima, defino que o procedimento adequado para sanar a situação em deslinde é **Ação Declaratória de Usucapião**.

Procedeu-se à minuta da petição inicial, na qual consta a qualificação das partes que se colaciona a título informativo:

> **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 76.206.606/0001-40 e endereço à Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 85.851-340, por seu Procurador Jurídico infra-assinado, cujos poderes de representação derivam da própria lei (artigos 75, inciso III e 287, inciso III, ambos do CPC), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** em face de **MARIA DA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 426584-9 e inscrita no CPF sob número 661.928.039-00, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Guilherme, nº 30, Bairro Jardim São Paulo, Município de Foz do Iguaçu/PR; **JOAQUIM GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Guilherme, nº 30, Bairro Jardim São Paulo, Município de Foz do Iguaçu/PR; **JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.240.598-7 e inscrito no CPF sob número 240.525.669-04, residente e domiciliado à Rua Heleno de Freitas, nº 1285, bairro Morumbi I, Município de Foz do Iguaçu/PR; e **CLEUZA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Heleno de Freitas, nº 1285, bairro Morumbi I, Município de Foz do Iguaçu/PR, pelos fatos e fundamentos que passa a descrever.

Ao avaliar imóveis usucapiendos observei, entretanto, que um deles é confrontado por imóvel particular. À fl. 23 vê-se que o Lote nº 0540 (10.2.49.01) faz divisa com o Lote nº 0552 a oeste.

Como na ação de usucapião é necessária a citação de todos os confinantes, nos termos do art. 246, § 3º do CPC, afigura-se imprescindível a qualificação do proprietário do Lote nº 0552 a fim de que ele integre a lide.

Assim, solicito da SMPC a qualificação do proprietário do Lote nº 0552, que poderá constar, inclusive, na matrícula atualizada do imóvel.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd0.

Ademais, vê-se que foi aberto o processo administrativo nº 33.472/2021 para solicitação de cópias do processo 5205/2021.

Neste fito, remeto primeiro os autos à Secretaria da PGM para que proceda à cópia e aproveito o ensejo para solicitar a digitalização da íntegra do processo para que os documentos possam ser juntados à petição inicial pertinente.

Após, à SPMC.

Ao fim, retornem os autos com a informação requestada.

Foz do Iguaçu/PR, 19 de julho de 2021.

LUÍS FELIPE PRUDÊNCIO FURTADO

Procurador do Município

OAB/PR nº 105.533

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/sidpublico/verificar e utilize o código b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd9.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd9.

Prefeitura do Município de Foz do
ESTADO DO PARANÁ

PA: 05205/2020
FL: 40
2ª VIA

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

A SMAD.

Primeiramente temos que nos ater ao requerido, sintetizado no despacho de folhas 14, item (05); " em conversa com a requerente, esta solicita em que o município promova à **regularização do parcelamento de solo e**, paralelamente, permita que haja a análise de ampliação e regularização por parte da diretoria de análise de projetos".

Considerando as informações constantes da página (14), e pela visualização da ortofotocarta página (15), conclui-se que o apossamento da área deu-se **anteriormente ao ano de 2001**, portanto não há que se falar em direito a indenização, pois o mesmo está atingido pelo instituto da prescrição. A aquisição da área por parte da requerente deu-se após a referida ocupação (2003).

Não existindo no presente caso a necessidade de decretação de decretação de utilidade pública, pois tal instrumento (**Decreto**) presta-se a "Declaração de Utilidade Pública ou de Interesse Social **para efeito de desapropriação ou servidão administrativa" (Art. 86, inciso I, alínea "d").**

Quanto a regularização do imóvel (caracterização) requerida, deixo de me manifestar por não haver controvérsia jurídica.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2021.

Jorge Augusto Martins Szczypior
Procurador do Município

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd9.

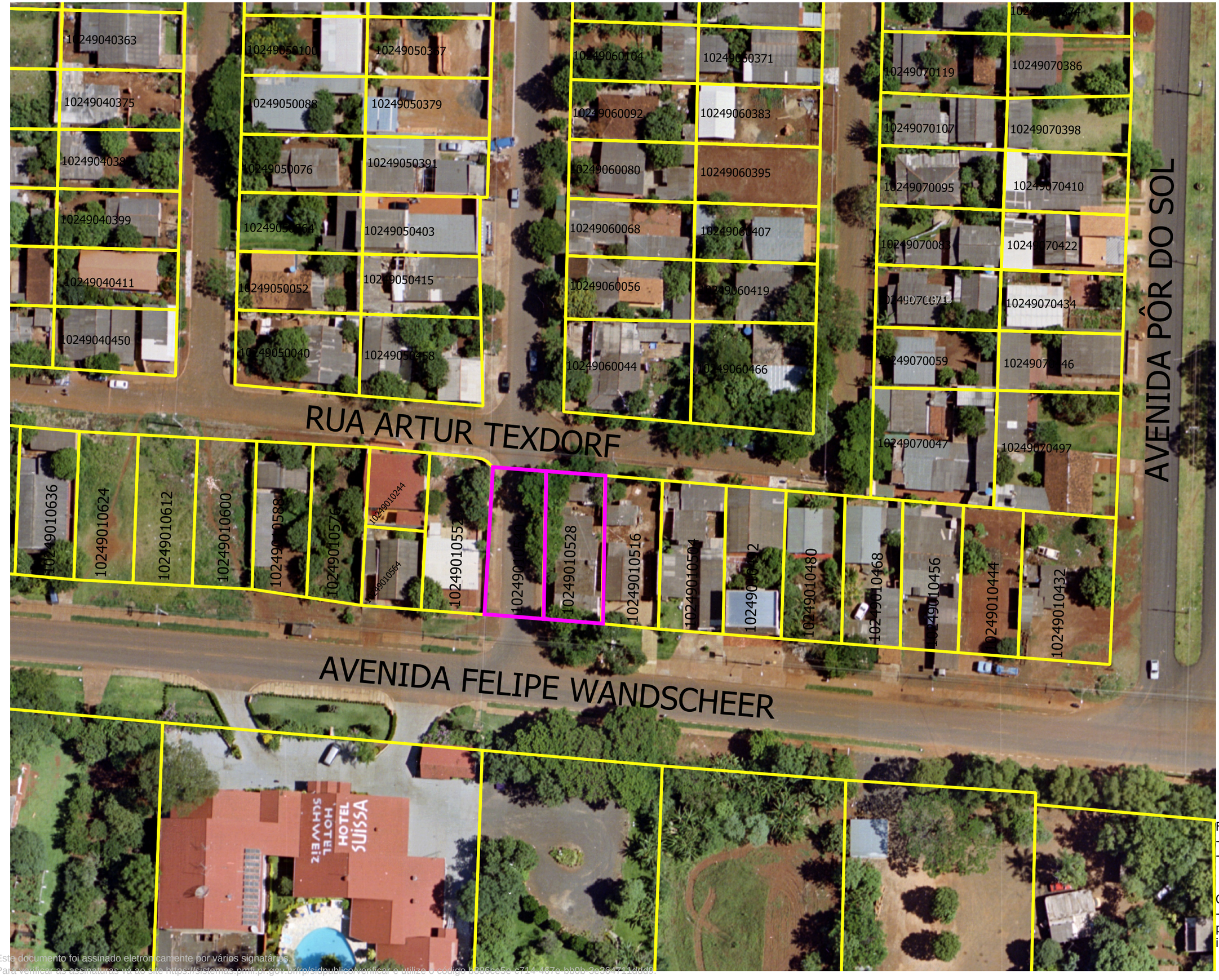

FOZ DO IGUAÇU
PARANÁ BRASIL
10 DE JUNHO DE 1914

LOTE DE INTERESSE

0 10 20 m

Fonte dos dados:
- Base cartográfica (2001);
- Ortofotomosaico (2001);

Observação:
- Sobreposição aproximada, apenas para a identificação dos imóveis de interesse.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/sidpublico/verificar e utilize o código b886ce5e-e744-467e-bb0b-3e264711dda9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **10.564/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1200/2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd9&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b886ce5e-c714-467e-bb0b-3e364711ddd9

Hash do Documento

0297A637AF7603D548B9A1C2BCE6550EED73B2F3B0DCDB048C3418794A2E8A70

Anexos

1200-2022.pdf - **a23e76bf-73a4-4928-8d41-6251a0a1f1dc**
RESPOSTA REQ 1200-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 9715-2023 - SMPC - UNIFICADO.pdf - **cdc78db4-fe78-4aeb-83ff-670916ffe68d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 06/03/2023 10:56:49 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 06/03/2023 14:58:24 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.